



**PROCESSO Nº 2021036369**  
**CONTRATO Nº 1557/2021**  
**ARP: 025/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 036/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhora **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.031.173/0001-44 estabelecida na Quadra 06 Lote 07 1º Andar, Camping Clube, CEP: 72.914-129, Águas Lindas de Goiás-GO, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **LEOMAR VIEIRA DE MELO**, brasileiro, comerciante portador da Carteira de Identidade nº 3660483 -SSP/GO e do CPF nº 709.261.401-59, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIs, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1 O presente Contrato tem vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 11/08/2021 até 11/11/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

**4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, PROCESSO Nº 2021020233, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 036/2021 ARP nº 025/2021, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 46.701,57 (quarenta e seis mil e setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.**



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 46.701,57 (quarenta e seis mil e setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4316, de 04 de Janeiro de 2021:

**Processo: 2021036370 Autorização de Compras: 93637 Valor: R\$ 336,00**

Dotação Orçamentária	2021.0301.10.301.0015-2526 – Manutenção do Programa Saúde da Família
Dotação Compactada	20210495
Natureza da Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	125 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde
Empenho	12893

**Processo: 2021036371 Autorização de Compras: 93638 Valor: R\$ 7.826,00**

Dotação Orçamentária	2021.0301.10.302.0031-2825 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento Upa
Dotação Compactada	20210625
Natureza da Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	125 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde
Empenho	12894

**Processo: 2021036372 Autorização de Compras: 93639 Valor: R\$ 7.826,00**

Dotação Orçamentária	2021.0301.10.302.0031-2825 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento Upa
Dotação Compactada	20210625
Natureza da Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	125 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde
Empenho	12895

**Processo: 2021036373 Autorização de Compras: 93640 Valor: R\$ 8.154,00**

Dotação Orçamentária	2021.0301.10.302.0031-2696 – Manutenção dos Serviços de Atenção a Saúde de Média Complexidade
Dotação Compactada	20211153
Natureza da Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de
Empenho	12896

**Processo: 2021036374 Autorização de Compras: 93641 Valor: R\$ 22.340,50**

Dotação Orçamentária	2021.0301.10.122.0075-2859 – Manutenção do Programa Emergencial de Enfrentamento ao Coronavírus
Dotação Compactada	20211209
Natureza da Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	12897

**Processo: 2021036375 Autorização de Compras: 93642 Valor: R\$ 219,07**

Dotação Orçamentária	<b>2021.0301.10.302.0031-2696 – Manutenção dos Serviços de Atenção a Saúde de Média Complexidade</b>
Dotação Compactada	<b>20211153</b>
Natureza da Despesa	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>36 – Material Hospitalar</b>
Fonte	<b>102 – Receitas de Impostos e de Transferência de</b>
Empenho	<b>12898</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº **025/2021** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**



9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 11 de agosto de 2021.**

**MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**LEOMAR VIEIRA DE MELO**  
Contratado (a)

Fátima Ildfonso  
FISCAL

Djane Aparecida de Souza Cunha Braz  
CPF: 586.602.241-91

Sueli Botelho Afonso  
CPF: 620.567.941-87